

Cabral & Coutinho

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Antônio Edmílio Ferreira da Silva, brasileiro (a); estado civil: casado; profissão: Advogado; portador (a) do RG nº 3.226.978, inscrito (a) no CPF sob o nº 100.000.634-44, residente e domiciliado (a) à Rua José de Alencar, nº 226, Imaculada Cidade Baixio, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554; ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR - OAB/PB 10.217 e ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA Baixio - PB.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 30, de maio de 2016.

*Antônio Edmílio F. da Silva
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho

DECLARAÇÃO

Pelo	Presente	Instrumento	Particular:
<u>Antônio Elviro Ferreira da Silva</u>			, brasileiro (a); estado civil:
<u>casado</u>	<u>vagabundo</u>		; profissão: <u>vagabundo</u> ; inscrito (a) no CPF nº
			<u>100.000.634-44</u> , portador (a) da cédula de identidade nº <u>3.226.978</u> ,
			residente e domiciliado (a) na <u>Rua José de Alencar, nº 226, São Luís</u>
			cidade de <u>São Luís</u> , UF <u>PB</u> .

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 30 de Maior de 2016.

Antônio Elviro F. da Silva
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO 3.226.978 -2 VIA 24/05/2012

NOME ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO EDEILSON VICENTE DA SILVA
CRIVIANA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 30/11/1989

DOC ORIGEM NASC.N.37072 FLS.119-V LIV.A-36
CARTORIO BAYEUX-PB

CPF 100.000.634-44

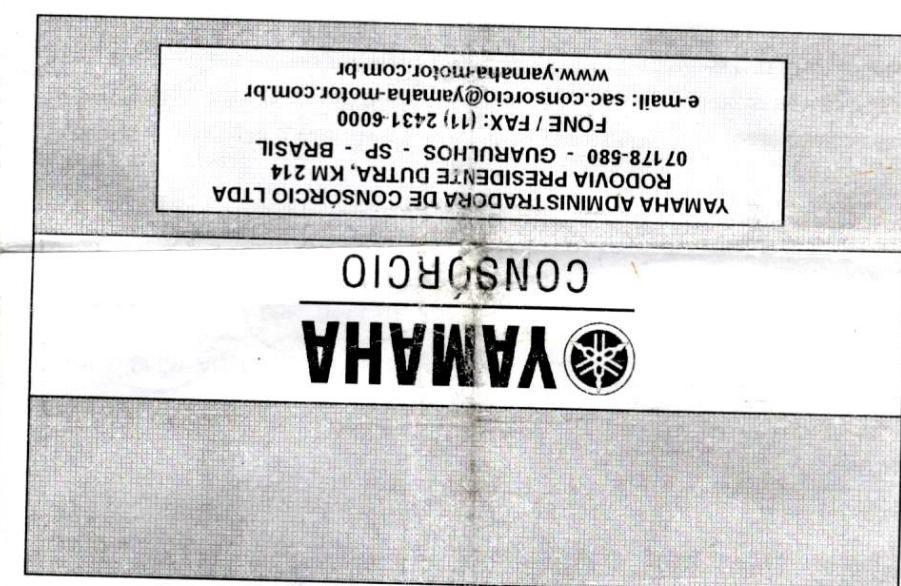
Assinatura do Diretor

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



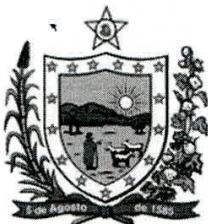
Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:37:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041137130600000024220358>
Número do documento: 1910041137130600000024220358

Num. 25034208 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:37:15
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041137143330000024220360>
Número do documento: 1910041137143330000024220360

Num. 25034210 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral da Polícia Civil
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

N.º 96/2018

OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL

CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA
PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO

COMUNICANTE: ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA **ESTADO CIVIL:** CASADO; **NATURALIDADE:** JOÃO PESSOA-PB **PROFISSÃO:** VIGILANTE **DATA DE NASCIMENTO:** 30/11/1989 **IDADE:** 29 ANOS; **RG:** 3.226.978 SSP-PB **CPF:** 100.000.634-44 **FILIAÇÃO:** EDEILSON VICENTE DA SILVA E CRIVIANA FERREIRA DA SILVA **ENDEREÇO:** CIRCULAR, IMACULADA Nº 330, IMACULADA, BAYEUX-PB; **TELEFONE:** 83-98607-2362; **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 21/12/2018 **LOCAL DO FATO:** AVENIDA LIBERDADE, BAYEUX-PB.

NARRATIVA: ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA AFIRMA QUE NO DIA 21/12/2018 POR VOLTA DAS 12:30H, QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESDI DE PLACA PGT-0149/PB DE COR PRETA DE PROPRIEDADE DO SR. WAGNER ALVES DAS NEVES, PELA AVENIDA LIBERDADE, EM FREnte A NORDECE, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, FOI ATINGIDO POR UM VEÍCULO DE PLACA NÃO IDENTIFICADA QUE INVADIU A SUA FAIXA, TRANCANDO SUA PASSAGEM, E EM DECORRÊNCIA DE TAL FATO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO A CAIR SOBRE O SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 14:06H E SIDO DIAGNOSTICADO COM DIVERSAS LESÕES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

COMUNICANTE: Antônio Elvis Ferreira da Silva

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil.

Vanildo Wanderley Lins Filho
Agente de Investigação-Polícia Civil
Matrícula 156.268-1

Cabedelo-PB, 28 de dezembro de 2018





VISTO EM: 22/02/2019

Comandante do BAPH
Eduardo B. Alves de Sousa

Major QCBM
Mat. 520.808-4

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3^a SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N°. 039/2019

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 21/12/2018, conforme requerimento nº 043/19, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 13h14min o/a Sr.(a) **ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 100.000.634-44, vítima de acidente de trânsito (colisão (carro x moto)), ocorrido na AV Liberdade, Centro, Bayeux/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-44, tendo como chefe o **SARGENTO BM JAIME DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula 514.900-2. Vítima consciente e orientada, com suspeita de fratura, escoriações no membro superior e abrasão no membro inferior. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza- CB BM, Mat. 523.518-9**, auxiliar da 3^a Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3^a Seção/BAPH.

Chefe da 3^a Seção

525945-2



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	30/11/89	
NOME DA MÃE	CRIVIANA FERREIRA DA SILVA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.130.909	
DATA DO ATENDIMENTO	21/12/18	
HORA DO ATENDIMENTO	14:06	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA	
CID 10	S42.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em ombro esquerdo, consciente e orientado. Glasgow 15. Abdomen sem queixas. RX evidencia fratura de clavícula esquerda. Tratamento conservador.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de ombro esquerdo. RX de cotovelo esquerdo		
RX de bacia		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de clavícula esquerda.		
TRATAMENTO:		
Imobilização em 8.		
ALTA HOSPITALAR:	21/12/18	
DATA DA EMISSÃO:	22/02/19	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

209608

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1130909

**Identificação do paciente**

ID 1358141	Nome ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 30/11/1989	Idade 29 anos 21 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe CRIAVIANA FERREIRA DA SILVA		Pai EDEILSON VICENTE DA SILVA		
Escolaridade		Responsável (Parentesco) A MAE - MAE		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986284160	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3226978	Nº Cns		
Local de procedência BAYEUX		Type MUNICIPIO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58308025	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro MAJOR CIRAUOL
Número 330	Complemento	Bairro RIO DO MEIO	

Admissão

Data e Hora 21/12/2018 14:06:48	Número da pulseira 100007157836	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica
Classificação de risco		Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉 mmHg	Temperatura
---------------------	-------------------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por PRISCILA JORGE DA SILVA	Tempo 39seg

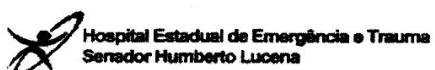
Imprimir

21/12/2018 14:05



21/12/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=472049&pesquisa=S&perform=im...



AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA	BAE 1130909	Data/Hora Entrada 21/12/2018 14:06:48	Data Baixa
Data de nascimento 30/11/1989	Idade 29a 21d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 986284160
Mãe CRIAVIANA FERREIRA DA SILVA			Prontuário
Endereço MAJOR CIRAUOL, 330	Bairro RIO DO MEIO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB
Data/Hora Classificação 21/12/2018 14:06:48		Data/Hora Prescrição 21/12/2018 15:05:27	

Anamnese

Paciente com história de colisão moto-carro há 3 horas referindo dor no ombro esquerdo. Nega alergia a medicamentos

Radiografia da clavícula esquerda com fratura de clavícula

CD: solicito raio x cotovelo esquerdo e bacia orientado por Dr. Tibério

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/P)

RADIOGRAFIA DE BACIA

Conduta

Em observação

ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA

Dr Bruno de Luna Roma
CRM-PB 10075
MEDICO

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM 10075/PB)

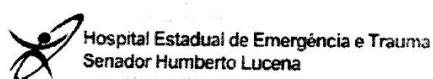
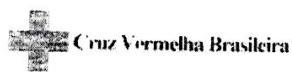
Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 21/12/2018 14:07:27

6.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=472049&pesquisa=S&perform=im... 1/1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:37:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411371866700000024220371>
 Número do documento: 19100411371866700000024220371

Num. 25034221 - Pág. 2



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA	BAE 1130909	Data/Hora Entrada 21/12/2018 14:06:48	Data Baixa
Data de nascimento 30/11/1989	Idade 29a 21d	Sexo Masculino	CNS
Mãe CRIAVIANA FERREIRA DA SILVA			Prontuário
Endereço MAJOR CIRAUOL, 330	Bairro RIO DO MEIO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE CARLOS MARQUES	Nº Cons. Regional 2102/PB
Data/Hora Classificação 21/12/2018 14:06:48	Data/Hora Prescrição 21/12/2018 14:31:04		

Anamnese

paciente vítima de acidente de moto , orientado , consciente apresentado , dor no ombro esquerdo escoriações

tórax e abdome NDN

LIBERADO DA CIRURGIA DA CIRURGIA GERAL AOS CUIDADO DA ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR ESQUERDO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

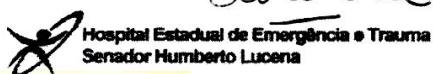
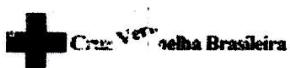
Dr. José Carlos Marques
CRM 2102

ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA

JOSE CARLOS MARQUES
(: 2102/PB)

Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 21/12/2018 14:07:27





AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA	BAE 1130909	Data/Hora Entrada 21/12/2018 14:06:48	Data Baixa
Data de nascimento 30/11/1989	Idade 29a 21d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 986284160
Mãe CRIAVIANA FERREIRA DA SILVA			Prontuário
Endereço MAJOR CIRAUOL, 330	Bairro RIO DO MEIO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB
Data/Hora Classificação 21/12/2018 14:06:48		Data/Hora Prescrição 21/12/2018 16:23:13	

Anamnese

Paciente com história de colisão moto-carro há 3 horas referindo dor no ombro esquerdo. Nega alergia a medicamentos

Radiografia da clavícula esquerda com fratura de clavícula

CD: imobilização em oito
raio x controle
orientado por Dr. Tibério

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

PROCEDIMENTO

IMOBILIZAÇÃO 8

Conduta

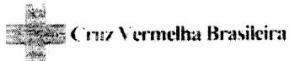
Em observação

Dr Bruno de luna Roma
MEDICO
CRM/PB 10075

ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM: 10075/PB)

Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 21/12/2018 14:07:27



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA	BAE 1130909	Data/Hora Entrada 21/12/2018 14:06:48	Data Baixa 2018-12-21 18:11:55.0
Data de nascimento 30/11/1989	Idade 29a 21d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 986284160
Mãe CRIVIANA FERREIRA DA SILVA			Prontuário
Endereço MAJOR CIRAUOL, 330	Bairro RIO DO MEIO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	Nº Cons. Regional 8252/PB
Data/Hora Classificação 21/12/2018 14:06:48		Data/Hora Prescrição 21/12/2018 18:12:07	

Anamnese

ORTOPEDIA

REAVALIO PCT APÓS EXAME

RX: ALINHAMENTO PASSIVEL DE TTTO CONSERVADOR

CD: ATESTADO 30 DIAS
RECEITA PARA CASA
AO AMBULATORIO
ORIENTAÇÕES

CID10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	Data e Hora 21/12/2018 18:11:55
Motivo de Alta ALTA MEDICA	Observações

ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA


TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)

Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 21/12/2018 14:07:27



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:37:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411371866700000024220371>
 Número do documento: 19100411371866700000024220371

Num. 25034221 - Pág. 5



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190374009

Vítima: ANTONIO ELVIS FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 21/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO ELVIS FERREIRA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00147/00148 - carta_04 - INVALIDEZ



00060074

Carta nº 14518005



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:37:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411371988700000024220373>
Número do documento: 19100411371988700000024220373

Num. 25034223 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:44:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411442634600000024220672>
Número do documento: 19100411442634600000024220672

Num. 25034572 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB**

Processo nº. 0809013-40.2019.8.15.2003

ANTONIO ELVIS FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 04/10/2019 11:44:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100411442899800000024221025>
Número do documento: 19100411442899800000024221025

Num. 25034575 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0809013-40.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.3.19.29273/01
Número da guia: 200.2019.629273 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 04/10/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/10/2019
Promovente: ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 50,63
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.298,98
 <p>866200000127 989809283181 520191031209 031929273014</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0809013-40.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.3.19.29273/01
Número da guia: 200.2019.629273 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 04/10/2019
Promovente: ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Data de vencimento: 31/10/2019
Detalhamento: - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)			UFR vigente: R\$ 50,63
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.298,98
 <p>866200000127 989809283181 520191031209 031929273014</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0809013-40.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.3.19.29273/01
Número da guia: 200.2019.629273 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 04/10/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais com mandados: R\$ 82,53 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/10/2019
Promovente: ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 50,63
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.298,98
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.298,98
 <p>866200000127 989809283181 520191031209 031929273014</p>			





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0809013-40.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO ELVES FERREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar os* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 7 de outubro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 07/10/2019 15:23:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100715233656100000024265914>
Número do documento: 19100715233656100000024265914

Num. 25082967 - Pág. 1

SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:19:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014194525200000024372283>
Número do documento: 19101014194525200000024372283

Num. 25195922 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

Processo nº. 0809013-40.2019.8.15.2003

ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho exarado no ID 25082967, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende da qualificação apostila à peça exordial, se trata o Promovente de um simples garçom, que nesta condição recebe como remuneração apenas a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, renda esta com a qual a muito custo prover o sustento da sua família, suprindo as suas necessidades básicas de alimentação, saúde e educação, como prova bastante faz a CTPS anexa.

Ora, é de conhecimento geral que o Estado da Paraíba possui as mais elevadas custas processuais, o que faz total discrepância com o poder aquisitivo da maioria da sua população, não sendo diferente com o que ocorre com o Demandante, uma vez que, caso seja obrigado a arcar com a vultosa quantia de **R\$ 1.298,98 (mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)** como condição para ingressar com a presente ação, tal fato poderá comprometer significativamente a sua própria subsistência e a dos que dele dependem (Guia de custas processuais anexas).

Como se sabe, a lei exige para que a parte obtenha os benefícios da assistência judiciária gratuita, tão somente a sua simples afirmação na petição

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:19:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014195046500000024372295>
Número do documento: 19101014195046500000024372295

Num. 25195934 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

inicial de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família.

Isto é, a declaração de insuficiência econômica é presumida verdadeira podendo ser feita por simples afirmação do declarante ou do seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim, nos termos do artigo 99 §3º do CPC.

Neste viés, a própria Constituição Federal, não impõe ao necessitado o ônus de provar sua incapacidade financeira, sob pena de inevitável restrição do acesso à justiça, consagrado como direito fundamental (CF/88, art. 5º, XXXV).

Desse modo, a simples declaração de insuficiência de recursos feita pela pessoa natural é eficaz para incidir a presunção legal ou judicial.

Ademais, importante destacar, o juiz somente pode indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Dito isto, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.11703.01-2

NÚMERO

5006483

SÉRIE

0050

UF

PB

Jordânia Edmara Senninha da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:19:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101014195307400000024372776>
Número do documento: 19101014195307400000024372776

Num. 25196716 - Pág. 1



ANTONIO ELVIS FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO.....: CRIVIANA FERREIRA DA SILVA
EDIELSON VICENTE DA SILVA
NASCIMENTO....: 30/11/1989
ESTADO CIVIL...: CASADO
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB
DOCUMENTO....: R.G. - 3226978 - 24/05/2012 - SSDS - PB

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 100.000.634-44

CNH....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/PB - JOÃO PESSOA

DATA DE EMISSÃO.: 22/07/2016

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORRÊA LIMA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - PB

ASSINATURA DO EMISSOR

BRASILEIRO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/10/2019 14:19:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910101419530740000024372776>
Número do documento: 1910101419530740000024372776

Num. 25196716 - Pág. 2

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho

Empresa : JF SERVIÇOS DE BUFE EVENTOS E FESTAS
EIRELI

CNPJ : 32.651.743/0001-18

Endereço : Rua MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, 805, SL005 -
Bairro MANAIRA

Cargo : GARÇOM

Admissão : 27/05/2019

CBO : 513405

Registro : 0000000030

Salário : 1.000,00 (Um Mil Reais) p/ mês

JF SERVIÇOS DE BUFE EVENTOS E FESTAS EIRELI

1^a 2^a

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA

1^a 2^a





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira**

DESPACHO

Vistos, etc.

Havendo irregularidades na peça pôrtica, determino que se **intime** a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, **emendá-la**, a fim de:

1- Apresentar o necessário instrumento procuratório atualizado e contemporâneo ao ajuizamento da presente demanda, já que a dos autos é do ano de 2016, a fim de comprovar capacidade postulatória para promover a hodierna querela;

2- Juntar aos autos declaração atualizada e contemporânea, visto que a dos autos é do ano de 2016.

Ressaltando que a ausência de regularização do segundo item, ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

JOÃO PESSOA, 15 de outubro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 15/10/2019 13:24:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151324289800000024482153>
Número do documento: 1910151324289800000024482153

Num. 25313597 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira**

DESPACHO

Vistos, etc.

Havendo irregularidades na peça pôrtica, determino que se **intime** a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, **emendá-la**, a fim de:

1- Apresentar o necessário instrumento procuratório atualizado e contemporâneo ao ajuizamento da presente demanda, já que a dos autos é do ano de 2016, a fim de comprovar capacidade postulatória para promover a hodierna querela;

2- Juntar aos autos declaração atualizada e contemporânea, visto que a dos autos é do ano de 2016.

Ressaltando que a ausência de regularização do segundo item, ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

JOÃO PESSOA, 15 de outubro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 15/10/2019 13:24:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151324289800000024482153>
Número do documento: 1910151324289800000024482153

Num. 25367849 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 22/11/2019 15:26:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112215260569100000025554432>
Número do documento: 19112215260569100000025554432

Num. 26458936 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE
MANGABEIRA-PB.**

Processo nº 0809013-40.2019.8.15.2003

ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido no id nº. 22835275, requerer a juntada do instrumento procuratório devidamente assinado.

Termos em que
Pede Juntada

João Pessoa-PB, 22 N de novembro de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 22/11/2019 15:26:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112215264517700000025554440>
Número do documento: 19112215264517700000025554440

Num. 26458944 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO ELVIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG nº. 3.226.978; inscrito no CPF sob o nº. 100.000.634-44, residente e domiciliado na Rua Circular Imaculada, nº 330, Bairro Imaculada, cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO OAB/PB 12.554 e ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742 com escritório estabelecido à Av. Coremas, nº 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba – CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até a decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias, empresas públicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 20 de Outubro de 2019.



OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: ccf.advs@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE JOÃO PESSOA

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCESSO N° 0809013-40.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 11/02/2020 13:09:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113093443100000027169224>
Número do documento: 20021113093443100000027169224

Num. 28169223 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE JOÃO PESSOA

4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCESSO N° 0809013-40.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 11/02/2020 13:09:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113093443100000027169224>
Número do documento: 20021113093443100000027169224

Num. 28580069 - Pág. 3